

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, situada na praça Antenor Navarro, nº10, Centro, MAMANGUAPE – Pb, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhor prefeito Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, no uso de suas atribuições, e com fundamento no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 e art. 79 da Lei Nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.755/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará CREDENCIAMENTO, de acordo com o descrito neste edital de chamamento e seus anexos, por intermédio da Comissão de Processamento e Julgamento, designada mediante PORTARIA nº 024/2025, doravante designada como Agente de Contratação, dos serviços do objeto adiante descrito.

OBJETO: Contratação dos serviços de transporte de estudantes matriculados na rede municipal de ensino do Município de Mamanguape-PB.	
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA: Praça Antenor Navarro 10B -1º Andar, Centro, Mamanguape – PB, CEP 58.280-000, na sala do departamento de licitações.	
VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (DOZE) MESES	
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 16/12/2025	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Marília Magdala Toscano Máximo	E-MAIL: credenciamento@mamanguape.pb.gov.br
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Lei n.º 14.133/2021 e Decreto municipal Nº 1.755/2024	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no link: https://www.mamanguape.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/ e www.tce.pb.gov.br	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.	
ÓRGÃO DEMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, cujo prefeito é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.	
LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL: Imprensa oficial, Portal eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.	

2.0. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas físicas e Jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, para prestação de serviços de transporte de estudantes matriculados na rede municipal de ensino do Município de Mamanguape-PB., conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

2.1.1. O(s) CONTRATADO(S) deverão prestar os serviços relacionados ao objeto do presente Chamamento Público única e exclusivamente para atendimento da demanda conforme especificados no **ANEXO I** do edital.

2.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Mamanguape/PB, conforme explicitado no **ANEXO I** deste Edital.

2.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos nos links: <https://www.mamanguape.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> ou www.tce.pb.gov.br

3.0. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos documentos, qualquer cidadão com plena capacidade civil ou licitante interessado, é parte legítima para impugnar/esclarecimentos este Edital.
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas Portal da Transparência do Município de Mamanguape/PB, pelo link: <https://www.mamanguape.pb.gov.br/licitacoes/>, e vincularão os participantes e a administração.
- 3.7. A petição apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 3.8. A Petição mencionada no item anterior se dará pessoalmente a ser protocolada presencialmente no setor de licitação, no endereço: Praça Antenor Navarro 10B - 1º Andar, Centro, Mamanguape – PB, CEP 58.280-000, na sala do departamento de licitação, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do endereço de e-mail, credenciamento@mamanguape.pb.gov.br
- 3.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o interessado que não o fizer no prazo legal.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.
- 4.2. Poderão participar Pessoas físicas e Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.
- 4.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.
- 4.3.1. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.4. **Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:**
- 4.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.2. Que sejam ou possuam proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.4.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.
- 4.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 4.4.5. Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.4.6. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensão por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.

4.4.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.8. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.4.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

4.4.10. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

5.0. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do **Anexo II**, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

5.1.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação (*LICITANTES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS*):

5.1.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is) e comprovante de residência, este último, *caso licitante pessoa física*;

5.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

5.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

5.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

5.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

5.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

5.1.1.7.3. Ata de Fundação;

5.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

5.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

5.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

5.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;

5.1.1.8. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (*LICITANTES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS*):

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ), *no caso de licitante pessoa jurídica*;

5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, **(no caso de licitante pessoa jurídica):**

5.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (*LICITANTE PESSOA JURÍDICA*):

5.1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 30 (trinta) dias antes da data da solicitação de credenciamento.

a.1) Caso a referida certidão não abranja o Processo Judicial Eletrônico, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.1.4. Qualificação técnica (*LICITANTES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS*):

5.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, em períodos sucessivos ou não, de no mínimo 06 (meses), conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

5.1.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) prestação de serviços de transporte escolar.

5.1.4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.1.4.1.3. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

5.1.4.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.1.4.1.5 No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a qualificação técnica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

5.1.5. Declarações (*LICITANTES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS*)

5.1.5.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

5.1.5.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

5.1.5.3. Declaração da própria empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

5.1.5.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo IV);**

5.1.5.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo IV);**

5.1.5.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV);**

5.1.5.7. Declaração do proponente, de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na prefeitura Municipal de Mamanguape nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 – **ANEXO IV. (licitante pessoa física).**

5.1.5.8 Declaração nos termos do **ANEXOS III.**

5.1.5.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

6.0. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A proposta de credenciamento compreende a apresentação do Requerimento, para Cadastramento (**Anexo II**), a qual deverá ser impressa em papel timbrado com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço Completo, CEP, Telefones, E-mail, e número do CNPJ.

6.2. Os documentos exigidos no **Item 5** deste Edital, bem como o Requerimento para Credenciamento (**Anexo II**), deverão ser entregues em **envelope fechado**, dirigido ao departamento de Licitação, localizada no endereço na Praça Antenor Navarro, nº 10-B, Centro, Mamanguape – Pb, até a data limite previsto para recebimento de propostas.

6.3. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente ou enviados via correios, respeitando a data limite para recebimento de propostas pela comissão.

6.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, através do agente de contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

6.5. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez Decreto Municipal Nº 1.755/2024.

6.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste processo.

7.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto do chamamento, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.

7.2. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

7.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da PREFEITURA DE MAMANGUAPE/PB em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá

denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.0. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

9.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser reajustado, rescindido ou prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21;

9.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

9.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente a PREFEITURA DE MAMANGUAPE/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.5. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pela PREFEITURA DE MAMANGUAPE/PB;

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

9.7. Os serviços de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados pela SECRETARIA REQUISITANTE, devendo o contratado prestar o serviço de modo planejado e de acordo com a demanda da administração, sob pena de rescisão e sansão prevista na Lei nº 14.133/21;

10.0. CRITÉRIO DA ESCOLHA E DESEMPATE

10.1 A escolha da ROTA, ficará a critério do proponente, através do ANEXO II – CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.

10.2. Na hipótese de múltiplos proponentes devidamente credenciados por ROTA, a resolução de empate será efetuada mediante a aplicação do critério de pontuação, no qual cada elemento será aferido com um peso de relevância conforme estipulado, são eles:

- a) Residir ou ser sediada no município de Mamanguape ou num raio máximo de 40 km – **01 (um) ponto**;
- b) Atestado de Capacidade Técnica para transporte de estudantes – **01 (um) ponto**;
- c) Ordem cronológica de credenciamento, estabelecido a partir data do encaminhamento dos documentos - **01 (um) ponto**;
- d) Persistindo o empate, a escolha será definida através de sorteio.

10.2.1 A distância estabelecida na alínea "a" será contado a partir da sede da Prefeitura Municipal de Mamanguape, localizado na Praça Antenor Navarro 10B -1º Andar, Centro, Mamanguape – PB, CEP 58.280-000.

11.0. DAS RESPONSABILIDADES

11.1. As obrigações das partes estão disponíveis na minuta de contrato anexo a este edital.

12.0. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



12.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o caso, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

12.2. O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

13.0. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

13.1. O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

13.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;

13.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

13.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21;

13.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nos veículos dos CREDENCIADOS para verificação das condições dos mesmos.

14.0. DA FONTE DOS RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE para o exercício de 2025 e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.0403.2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – 12.361.0407.2023 Manutenção dos Serviços de transporte Escolar – 12.361.0403.2024 Manutenção das Atividades do Fundeb 30%. – 12.361.0403.2025 MANUT SALÁRIO EDUCAÇÃO – 12.361.0403.2026 Manut Outras Transferências do FNDE – 12.365.0401.2027 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – 12.361.0403.2078 Manut das Ações de Formento a escola em tempo integral – 10.361.0403.2085 Manut das Ações Custeadas com recursos do Royalties p/educação – 3390.39.99 Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica – 3390.36.99 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

15.0. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE;

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS;

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

16.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

16.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



16.3. A PREFEITURA DE MAMANGUAPE/PB, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela PREFEITURA DE MAMANGUAPE/PB.

16.5. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento escrito, a ser protocolado presencialmente perante ao departamento de licitação, no endereço: na Praça Antenor Navarro, nº10-B, Centro, Mamanguape – Pb, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira ou mediante requerimento a ser encaminhado para o e-mail: credenciamento@mamanguape.pb.gov.br

Mamanguape 01 de Dezembro de 2025

Luiz Lami Silva de Lima
Secretário de Planejamento e Orçamento

ANEXO I

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objetivo a Contratação dos serviços de transporte de estudantes matriculados na rede municipal de ensino do Município de Mamanguape-PB.

1.2. As características e especificações do objeto, são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD KM DIÁRIO	QTD KM MENSAL	VALOR UNIT KM	VALOR TOTAL DO MÊS
1	Serviços de Transporte em veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros, potência mínima de 180 cv, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB para o transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso para escolas do distrito de Camaratuba. Rota: Sítio Burdão, Sítio Jurema, Hortegranjeiro no turno da Noite, de Segunda a Sexta feira de ida e volta, percorrendo em média 30km. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, motorista, avarias, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, regularidade fiscal do Veículo (CRLV).	KM	30	660	R\$ 9,54	R\$6.296,40
2	Serviços de Transporte em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 40 passageiros, potência mínima de 180cv, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB, para o transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso para zona urbana. Rota: Sítio Imbiribeira, Barro Branco, João Pereira e Brejinho para Camaratuba de segunda a sexta pela noite em ida e volta, percorrendo em média 38km. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, motorista, avarias, manutenção	KM	38	836	R\$ 9,54	R\$ 7.975,44

	preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, Seguro, Regularidade fiscal do veículo (CRLV).					
3	Serviços de Transporte em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 30 passageiros, potência mínima de 180cv, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB, para o transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso para zona urbana. Rota: Saindo do Sítio Imbiribeira, Barro Branco, João Pereira para Camaratuba de segunda a sexta pela Tarde de ida e volta, percorrendo em média 22km. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, motorista, avarias, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, Seguro, Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	22	484	R\$ 9,54	R\$ 4.617,36
4	Serviços de transporte em veículo tipo Kombi com capacidade mínima de 9 passageiros, com motor mínimo de 1.4, em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB para transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso de ida e volta de seg à sex. Rota: Saindo de Catolé para Camaratuba ida e volta pela manhã. Percorrendo em média 30km. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, condutor, avarias, manutenção, preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	30	660	R\$ 5,51	R\$ 3.636,60
5	Serviços de Transporte em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 40 passageiros, potência mínima de 180cv, com	KM	17	374	R\$ 9,54	R\$ 3.567,96

	todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB, para o transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso para zona urbana. Rota: Camaratuba, e Sítio Horta para Mamanguape de segunda a sexta pela manhã e noite de ida e volta, percorrendo em média 17km. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, motorista, avarias, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, Seguro, Regularidade fiscal do veículo (CRLV).					
6	Serviços de transporte em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 40 passageiros, potência mínima de 180cv, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB, para o transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso para zona urbana. Rota: Região de Camaratuba para Escola de Camaratuba de segunda a sexta pela manhã e tarde de ida e volta, percorrendo em média 30km. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, motorista, avarias, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, Seguro, Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	30	660	R\$ 9,54	R\$ 6.296,40
7	Serviços de Transporte em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 40 passageiros, potência mínima de 180cv, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB, para o transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso para zona urbana. Rota: Mamanguape para Escola Maria Lucia (Usina Monte Alegre) pelo tabuleiro, de segunda a sexta pela	KM	38	836	R\$ 9,54	R\$ 7.975,44

	manhã e tarde de ida e volta, percorrendo em média 38km. Responsabilidade: CONTRATADO: Combustível, motorista, avarias, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, Seguro, Regularidade fiscal do veículo (CRLV).					
8	Serviços de Transporte em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 40 passageiros, potência mínima de 180cv, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB, para o transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso para zona urbana. Rota: João Pereira, Imbiribeira, Água Fria para Mamanguape de segunda a sexta de ida e volta – manhã, percorrendo em média 35km. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, motorista, avarias, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, Seguro, Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	35	770	R\$ 9,54	R\$ 7.345,80
9	Serviços de transporte de alunos com um veículo tipo VAN com capacidade mínima de 8 passageiros, com motor mínimo de 1.4, em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB para ficar à disposição da Secretaria de Educação para transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso de ida e volta de seg à sex. Rota: Pau D'arco I e Sítio Zumbi para Pau D'arco II ida e volta manhã e tarde. Percorrendo em média 60km. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, condutor, avarias, manutenção,	KM	60	1.320	R\$ 4,91	R\$ 6.481,20

	preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, Regularidade fiscal do veículo (CRLV).					
10	Serviços de transporte de alunos com um veículo tipo DOBLO com capacidade mínima de 6 passageiros, com motor mínimo de 1.8, em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB para ficar à disposição da Secretaria de Educação para transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso de ida e volta de seg à sex. Rota: Saindo de Alagamar para Usina Monte Alegre ida e volta manhã. Percorrendo em média 25km. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, condutor, avarias, manutenção, preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	25	550	R\$ 7,18	R\$ 3.949,00
11	Serviços de transporte em veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros, com pelo menos 200 cv, em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB para ficar à disposição da Secretaria de Educação para transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso de ida e volta de seg. à sex no turno da tarde. Responsabilidade: Rota: Xuá, Mendonça, Alagoas, Curralinho, Itapecirica, Sítio Pedra via Mamanguape no período da manhã, percorrendo em média 35km. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, motorista, avarias, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de	KM	35	770	R\$ 9,54	R\$ 7.345,80

	trânsito, seguro, regularidade fiscal do Veículo (CRLV).					
12	Serviços de transporte de alunos com um veículo tipo Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros, com potência 180 cv, em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB para ficar à disposição da Secretaria de Educação para transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso de ida e volta de seg à sex. Rota: Saindo de Caiana para Sítio Pepina ida e volta manhã. Percorrendo em média 25km em estrada rural. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, condutor, avarias, manutenção, preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	KM	25	550	R\$ 9,54	R\$ 5.247,00
13	Serviços de transporte em veículo tipo passeio com capacidade mínima de 05 passageiros, com motor mínimo 1.0, com pelo menos 04 portas, em ótimo estado de conservação, para ficar à disposição da Secretaria de Educação para transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso de ida e volta de seg. à sex nos turnos de manhã e tarde. Rota: Sítio João Pereira e Mata dos Guaribas para Brejinho, percorrendo em média 80km em estrada rural. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, motorista, avarias, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, regularidade fiscal do Veículo (CRLV).	KM	80	1.760	R\$ 2,40	R\$ 4.224,00
14	Serviço de transporte em veículo tipo passeio com capacidade mínima de 05 passageiros, com motor mínimo 1.0, com pelo menos 04 portas, em ótimo estado	KM	60	1.320	R\$ 2,40	R\$ 3.168,00

	de conservação, para ficar à disposição da Secretaria de Educação para transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso de ida e volta de seg. à sex nos turnos de manhã e tarde. Rota: Água Fria e Pepina para Imbiribeira, percorrendo em média 60km. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, motorista, avarias, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, regularidade fiscal do Veículo (CRLV).					
15	Serviço de transporte em veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros, com pelo menos 180 cv, em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB para ficar à disposição da Secretaria de Educação para transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso de ida e volta de seg. à sex no turno da tarde. Responsabilidade: Rota: João Pereira e Água Fria para Camaratuba no período da manhã, percorrendo em média 30km. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, motorista, avarias, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, regularidade fiscal do Veículo (CRLV).	KM	30	660	R\$ 9,54	R\$ 6.296,40
16	Serviços de transporte em veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros, com pelo menos 180 cv, em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB para ficar à disposição da Secretaria de Educação para transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso para zona urbana de ida e volta de seg. à sex no turno	KM	40	880	R\$ 9,54	R\$ 8.395,20

	da tarde. Responsabilidade: Rota: Curralinho, Itapecerica, Sítio Pedra para Mamanguape no período da tarde e noite, percorrendo em média 40km. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, motorista, avarias, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, regularidade fiscal do Veículo (CRLV).					
17	Serviço de transporte em veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 30 passageiros, com pelo menos 180 cv, em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB para ficar à disposição da Secretaria de Educação para transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso para zona urbana de ida e volta de seg. à sex no turno da tarde. Rota: Sítio Pau D'arco de Cima, Sítio Zumbi, Santa Cruz, Sítio Açude, Pau D'arco de Baixo para Mamanguape no período da tarde e noite, percorrendo em média 38km. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, motorista, avarias, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, regularidade fiscal do Veículo (CRLV).	KM	38	836	R\$ 9,54	R\$ 7.975,44
18	Serviços de transporte em veículo tipo passeio com capacidade para 05 passageiros para ficar a disposição da Secretaria de Educação para transporte de estudantes da Zona Rural em áreas de difícil acesso de ida e volta seg a sex: Rota: Sítio Imbiribeira para entrada da estrada do Sítio Imbiribeira, no período tarde e noite, percorrendo em média 40km em estrada rural. Responsabilidade	KM	40	880	R\$ 2,40	R\$ 2.112,00

	CONTRATADO: Combustível, motorista, avarias, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, regularidade fiscal do Veículo (CRLV).					
19	Serviços de transporte em veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros, com pelo menos 180 cv, em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB para ficar à disposição da Secretaria de Educação para transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso para zona urbana de ida e volta de seg. à sex no turno da tarde. Rota: Sítio João Pereira e Brejinho para Mamanguape no período da tarde, percorrendo em média 60km. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, motorista, avarias, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, regularidade fiscal do Veículo (CRLV).	KM	60	1.320	R\$ 9,54	R\$ 12.592,80
20	Serviços de transporte em veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros, com pelo menos 180 cv, em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança inseridos no CTB para ficar à disposição da Secretaria de Educação para transporte de estudantes da zona rural em áreas de difícil acesso para zona urbana de ida e volta de seg. à sex nos turnos manhã e tarde. Rota: Sítio Pindobal pelo tabuleiro para Mamanguape no período da tarde, percorrendo em média 50km. Responsabilidade CONTRATADO: Combustível, motorista, avarias, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, condutor e multas de trânsito, seguro, regularidade fiscal do Veículo (CRLV).	KM	50	1.100	R\$ 9,54	R\$ 10.494,00

	TOTAL:	R\$ 125.992,24
	TOTAL PARA 12 MESES	R\$ 1.511.906,88

1.2. Os veículos utilizados na prestação de serviço, deverão atender também ao seguinte critério:

1.2.1 Ano de fabricação

1.2.1.1 O veículo deverá estar em ótimo estado de conservação.

1.2.1.2 Para calcular a idade do veículo ao iniciar os trabalhos, será utilizado a seguinte fórmula:

▪ Ano do veículo utilizado para a composição da planilha de custo em vigor, ou seja, os veículos que iniciaram os trabalhos no ano de 2025 não podem ter sido fabricados antes de 2015.

▪ Ex.: $2025 - 10 = 2015$

1.3.A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4.Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.756/2024, constam dos autos do processo administrativo nº 2025.11.129.

1.5.O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.6.O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e objetivos da contratação são aquelas definidas no Estudo Técnico Preliminar.

3.0 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da Lei n.º 8.666/93, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

3.2 Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.3 Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal n.º 1.755/2024, assim definem:

Art. 34 - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 3º -As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão distribuídas por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §3º deste artigo;
- II - Sorteio;
- III - Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

3.4 Ainda sob a égide da Lei anterior (8.666/93) o Tribunal de Contas da União – TCU, proferiu o Acórdão TCU nº 1223/2017, com julgamento pelo Plenário, decidindo pela aceitação do credenciamento para serviços de transporte, por reconhecer a inviabilidade de competição em mercados onde a Administração se beneficia da pluralidade de prestadores. O entendimento é que, se todos os interessados podem ser contratados e o preço é fixado pela Administração, o credenciamento é o instrumento adequado. Link de Acesso (Referência jurisprudencial): <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/tcu-taxigov.pdf>

3.5 De outra banda, o **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB** já emitiu os Pareceres Normativos PN-TC-00010-19 e PN-TC- 00019-19, por meio dos quais, reconhece o credenciamento através de chamada pública como meio legal para a contratação de médicos. Senão vejamos especificamente o PROCESSO TC – 15.556/19, resultante de consulta realizada pela FAMUP acerca da legalidade do procedimento, onde na qual restou expressamente consignado:

“1. Trata-se de CONSULTA formulada pelo Presidente da FAMUP e Prefeito Municipal de Sobrado, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho acerca da “correta contratação de prestadores de serviço/prestação de serviços por parte dos municípios, para as funções que não sejam corriqueiras do expediente diário, de profissionais de saúde”.

2. Em Parecer de fls. 10/12, a Consultoria Jurídica desta Corte teceu considerações sobre o teor do questionamento, opinando pela resposta à consulta na forma do § 4º do art. 177, do Regimento Interno - RITCE, com encaminhamentos de decisões sobre a matéria anexadas pela CONJU.

3. Em relatório técnico inicial (fls. 33/36), a Auditoria fez as seguintes ponderações:

- a. É regular o uso de chamada pública para credenciar empresas ou profissionais para prestação de serviços de consultas ou exames médicos especializados;”

3.6 Nesses termos, considerando ainda que a demanda por estes serviços é variável e, portanto, há necessidade da contratação de múltiplos prestadores de forma simultânea, bem como, o estabelecimento de um preço fixo e padronizado (valor por KM), cabe a contratação dos referidos serviços através de credenciamento nos termos do art. 79, I da Lei nº 14.133/21.

4.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Conforme disciplinado no Estudo Técnico Preliminar.

5.0 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos nos limites estabelecidos nos arts., 66, 68 e 69 e serão definidas no edital nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.2.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Prestação de serviços de transporte escolar.

5.2.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.2.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos dias efetivamente trabalhados, conforme registro de frequência ou relatório de execução devidamente atestado pela administração, não sendo computados para efeito de pagamento o período de férias escolares, recesso escolar e feriados/ponto facultativo.

6.2 Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, conforme tabela, para os serviços prestados no período de vigência, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

6.2.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE.

6.2.2 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria requisitante.

6.3 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

6.4 Arelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CONTRATADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sites oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.5 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios expedido pela secretaria requisitante;

6.6Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscalidôneo.

6.7É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

6.8Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9 Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de Mamanguape-PB, no que concerne ao ISSQN, IRPJ, INSS, SEST/SENAT e INSS, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento, bem como, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente a o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.	
VP	Valor da parcela a ser paga.	
TX	Percentual da taxa anual = 6%	
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$	

7.0 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 7.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 7.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 7.4.- fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 7.5. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 7.6. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.

8.0 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. São obrigações do credenciado contratado:

- a) executar os termos do instrumento contratual, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

- b) ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
 - c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
 - e) justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
 - f) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto;
 - g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
 - h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
 - i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
 - j) apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
 - k) - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
 - l) - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no contrato.
- m) O contratado deve fornecer o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do automóvel designado para a execução do serviço, registrado em seu nome ou cedido em comodato.**
- n) É de responsabilidade do Contratado informar ao Contratante, em 24 (vinte e quatro) horas e de forma justificada, eventuais atrasos no atendimento às solicitações de transporte, salvo em situações de urgência/emergência em que as informações deverão ser prestadas em caráter imediato.**
- o) É de única, exclusiva e total responsabilidade do Contratado proceder aos trâmites necessários para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas do veículo e motorista, quando, por qualquer motivo, ficarem impossibilitados de proceder com a prestação de serviço, sem prejuízo ao atendimento da demanda e sem custos adicionais à Contratante.**

9.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.0 CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Priorizar veículos com menor emissão de poluentes, como veículos em excelente estado de conservação, reduzindo a pegada de carbono.

10.2. Garantir revisões periódicas nos veículos para minimizar o consumo excessivo de combustível e a emissão de gases nocivos.

10.3. Sensibilizar motoristas sobre a importância da sustentabilidade, incentivando boas práticas, como a economia de energia e o descarte correto de resíduos dentro dos veículos.

10.4. Implementar sistemas de monitoramento e gestão de frota para melhorar a eficiência do transporte e reduzir desperdícios.

11.0 SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.0 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96caput da Lei nº 14.133, de 2021.

13.0 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.0 - DA FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.0403.2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – 12.361.0407.2023 Manutenção dos Serviços de transporte Escolar – 12.361.0403.2024 Manutenção das Atividades do Fundeb 30%. – 12.361.0403.2025 MANUT SALÁRIO EDUCAÇÃO – 12.361.0403.2026 Manut Outras Transferências do FNDE – 12.365.0401.2027 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – 12.361.0403.2078 Manut das Ações de Formento a escola em tempo integral – 10.361.0403.2085 Manut das Ações Custeadas com recursos do Royalties p/educação – 3390.39.99 Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica – 3390.36.99 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

Mamanguape 13 de Novembro de 2025

Luiz Lami Silva de Lima
Secretário de Planejamento e Orçamento

Aprovo o Termo de Referência em 13 de Novembro de 2025.

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ ou CPF:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação, necessária ao credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público Nº 012/2025, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme a seguir:

ITEM	ROTA	UND	QTD KM DIÁRIO	ASSINALAR COM "X" OPÇÃO DA ROTA (CREDENCIAMENTO)
1	Sítio Burdão, Sítio Jurema, Hortegranjeiro no turno da Noite, de Segunda a Sexta feira de ida e volta.	KM	30	()
2	Sítio Imbiribeira, Barro Branco, João Pereira e Brejinho para Camaratuba de segunda a sexta pela noite em ida e volta.	KM	38	()
3	Saindo do Sítio Imbiribeira, Barro Branco, João Pereira para Camaratuba de segunda a sexta pela Tarde de ida e volta.	KM	22	()
4	Saindo de Catolé para Camaratuba ida e volta pela manhã.	KM	30	()
5	Camaratuba,e Sítio Horta para Mamanguape de segunda a sexta pela manhã e noite de ida e volta.	KM	17	()

6	Região de Camaratuba para Escola de Camaratuba de segunda a sexta pela manhã e tarde de ida e volta.	KM	30	()
7	Mamanguape (SEDE) para Escola Maria Lucia (Usina Monte Alegre) pelo tabuleiro, de segunda a sexta pela manhã e tarde de ida e volta.	KM	38	()
8	João Pereira, Imbiribeira, Água Fria para Mamanguape de segunda a sexta de ida e volta – manhã.	KM	35	()
9	Pau D'arco I e Sítio Zumbi para Pau D'arco II ida e volta manhã e tarde.	KM	60	()
10	Saindo de Alagamar para Usina Monte Alegre ida e volta manhã.	KM	25	()
11	Xuá, Mendonça, Alagoas, Curralinho, Itapecirica, Sítio Pedra via Mamanguape no período da manhã.	KM	35	()
12	Saindo de Caiana para Sítio Pepina ida e volta manhã.	KM	25	()
13	Sítio João Pereira e Mata dos Guaribas para Brejinho.	KM	80	()
14	Água Fria e Pepina para Imbiribeira.	KM	60	()
15	João Pereira e Água Fria para Camaratuba no período da manhã.	KM	30	()
16	Curralinho, Itapecirica, Sítio Pedra para Mamanguape no período da tarde e noite.	KM	40	()
17	Sítio Pau D'arco de Cima, Sítio Zumbi, Santa Cruz, Sítio Açude, Pau D'arco de Baixo para Mamanguape no período da tarde e noite.	KM	38	()
18	Sítio Imbiribeira para entrada da estrada do Sítio Imbiribeira, no período tarde e noite.	KM	40	()
19	Sítio João Pereira e Brejinho para Mamanguape no período da tarde.	KM	60	()
20	Sítio Pindobal pelo tabuleiro para Mamanguape no período da tarde.	KM	50	()



Manifestamos, neste ato, nossa expressa concordância com os termos e os preços fixados pela Administração, constantes do **Anexo I**, do Edital em referência.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, tudo, de acordo com o citado Edital.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de ____ (mínimo 60 dias) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto a prefeitura de Mamanguape/PB.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

(Local data),/...../.....

(Assinatura)



ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Que mantereí o veículo enquadrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias nas exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em especial nos seguintes requisitos:

- a) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN do veículo;
- b) registro como veículo de passageiros;
- c) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- d) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- e) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- f) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- g) cintos de segurança em número igual à lotação;
- h) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
- i) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.
- j) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Que mantereí condutor qualificado e habilitado observando as exigências do CTB em especial:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Ser aprovado em Curso de Especialização para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Apresentar, certidão negativa do registro de distribuição criminal, Estadual e Federal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores..

_____, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
2. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
6. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
7. Declaração do proponente, de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na prefeitura Municipal de Mamanguape nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CREDENCIADA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXXXXX, PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, NA FORMA ABAIXO.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua do Imperador, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG ***** e do CPF n.º*****, residente e domiciliado na ***** , cidade: *****/PB, e de outro lado , como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ***** , com sede na ***** , Nº ***; BAIRRO: ***** , CIDADE: *****; CNPJ: ***** E INSC. EST.: ***** representado pelo representante legal o senhor***** , CPF***** e RG*****.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Edital de Chamamento Público N.º 012/2025, na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 1.755/2024, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de transporte, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 4.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 4.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 4.4.- fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 4.5. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 4.6. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1. São obrigações do credenciado contratado:

- a) executar os termos do instrumento contratual, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- b) ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- e) justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto;
- g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- j) apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- k) - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l) - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no contrato.
- m) O contratado deve fornecer o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do automóvel designado para a execução do serviço, registrado em seu nome ou cedido em comodato.**
- n) É de responsabilidade do Contratado informar ao Contratante, em 24 (vinte e quatro) horas e de forma justificada, eventuais atrasos no atendimento às solicitações de transporte, salvo em situações de urgência/emergência em que as informações deverão ser prestadas em caráter imediato.**
- o) É de única, exclusiva e total responsabilidade do Contratado proceder aos trâmites necessários para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas do veículo e motorista, quando, por qualquer motivo, ficarem impossibilitados de proceder com a prestação de serviço, sem prejuízo ao atendimento da demanda e sem custos adicionais à Contratante.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

6.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos dias efetivamente trabalhados, conforme registro de frequência ou relatório de execução devidamente atestado pela administração, não sendo computados para efeito de pagamento o período de férias escolares, recesso escolar e feriados/ponto facultativo.

6.1.1. Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, conforme tabela, para os serviços prestados no período de vigência, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

6.1.1.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE.

6.1.1.2 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria requisitante.

6.1.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

6.1.3 Arelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CONTRATADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.1.4 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios expedido pela secretaria requisitante;

6.1.5 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscalidôneo.

6.1.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

6.1.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.1.8 Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de Mamanguape-PB, no que concerne ao ISSQN, IRPJ, INSS, SEST/SENAT e INSS, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento, bem como, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.1.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.1.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição	Encargos
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.	Moratórios.
VP	Valor da parcela a ser paga.	
TX	Percentual da taxa anual = 6%	
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$	

6.2 DOS REAJUSTES

6.2.1 Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.0403.2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – 12.361.0407.2023 Manutenção dos Serviços de transporte Escolar – 12.361.0403.2024 Manutenção das Atividades do Fundeb 30%. – 12.361.0403.2025 MANUT SALÁRIO EDUCAÇÃO – 12.361.0403.2026 Manut Outras Transferências do FNDE – 12.365.0401.2027 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – 12.361.0403.2078 Manut das Ações de Formento a escola em tempo integral – 10.361.0403.2085 Manut das Ações Custeadas com recursos do Royalties p/educação – 3390.39.99 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – 3390.36.99 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos V e VII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO(A), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do § 2º, I a III do Art. 138.

9.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 “a”.

10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



11.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DO FORO

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência;

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Mamanguape/PB, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.6. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Mamanguape/PB, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

**PREFEITO
CONTRATANTE**

**EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADA**